SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº E-04/163/5/2019
DATA: 22/01/2019 Fls. 408
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTA DE ESCLARECIMENTO N.º04

CONCORRÊNCIA PÚBLICA RJPREV Nº 01/2019

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** tendo em vista o que consta do Processo nº. E-04/163/**5**/2019, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, presta esclarecimento, após consulta ao setor demandante, para dirimir dúvidas de licitante encaminhadas tempestivamente a esta Fundação, manifestando-se conforme segue:

QUESTIONAMENTO 1 – Considerando a previsão do item 1.2 do Projeto Básico, e, em contrapartida, as informações prestadas por essa Ilustre Comissão em resposta ao "Questionamento n° 1" da "Nota de Esclarecimento n° 1", bem como no Questionamento n° 1" da "Nota de Esclarecimento n° 3", requer-se o esclarecimento acerca da existência de massa de participantes a ser transferida à eventual nova seguradora vencedora, bem como as eventuais condições para sua efetiva transferência.

RESPOSTA: Os itens 8 referente à Tabela A - Participantes Ativos Patrocinados (incluindo os autopatrocinados) e 5 referente à Tabela B – Parcela Adicional de Risco, ambos do Anexo II (Proposta de Preços) do Edital da Concorrência Pública RJPrev Nº 01/2019 estabelecem que:

*"8 – **Passarão a integrar a carteira da empresa vencedora da concorrência os Participantes Ativos Patrocinados que compõem a carteira da RJPrev, contemplados no contrato de prestação de serviços nº. 005/2014**, o qual possui em vigor cláusula análoga à prevista no item 13.3 do Projeto Básico, após o prazo de vigência das coberturas contratadas, individualmente consideradas. "*

*"5 – **Passarão a integrar a carteira da empresa vencedora da concorrência os Participantes Ativos Facultativos e Participantes Ativos Patrocinados que optaram pela contratação da "Parcela Adicional de Risco", contemplados no contrato de prestação de serviços nº. 005/2014**, o qual possui em vigor*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cláusula análoga à prevista no item 13.3 do Projeto Básico, após o prazo de vigência das coberturas contratadas, individualmente consideradas. "

A massa atual de participantes será **absorvida gradativamente de forma automática pela contratada, ao término do prazo de 5 (cinco) anos de cada proposta individual.**

A absorção será realizada tanto para os serviços de Externalização dos Riscos de Morte e Invalidez, quanto para a Contratação de Parcela Adicional de Risco.

Conforme informações prestadas pela área demandante, os primeiros participantes da massa atual completarão 5 (cinco) anos a partir de 04/09/2019.

A quantidade estimada de participantes migrantes durante os cinco anos de vigência contratual é a diferença entre os totais de participantes e as quantidades estimadas de novas adesões previstas na Tabela I do Anexo X (Metodologia para o Cálculo do Valor Estimado da Contratação), do Edital da Concorrência Pública RJPrev Nº 01/2019, cuja cópia segue abaixo:

Tabela 1

Estimativas de participantes	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Novas adesões - Participantes Ativos Patrocinados	450	700	800	900	700	3550
Total - Participantes Ativos Patrocinados	1012	2238	3218	4222	5304	15994
Preço Médio - Participantes Ativos Patrocinados	PMPAP	PMPAP	PMPAP	PMPAP	PMPAP	PMPAP
Novas adesões - Parcela Adicional de Risco	150	350	350	350	300	1500
Total - Parcela Adicional de Risco	150	1107	1575	1957	2475	7264
Preço Médio - Parcela Adicional de Risco	PMPAR	PMPAR	PMPAR	PMPAR	PMPAR	PMPAR
Receira Total Prevista (RTP)	RTP 2019 = 1412*PMPAP*12 +900*PMPAR*12	RTP 2020 = 2788*PMPAP*12 +2407*PMPAR*12	RTP 2021 = 3818*PMPAP*12 +3425*PMPAR*12	RTP 2022 = 4772*PMPAP*12 +4357*PMPAR*12	RTP 2023 = 6004*PMPAP*12 +5475*PMPAR*12	Valor Estimado do Contrato = RTP 2019 + RTP 2020 + RTP 2021 + RTP 2022 + RTP 2023

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº E-04/163/5/2019
DATA: 22/01/2019 Fls. 426
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUESTIONAMENTO 2 – Considerando:

(i) que o item 9.3 do Edital dispõe que o licitante vencedor, caso aloque 100 (cem) ou mais funcionários ao contrato, ficará obrigado a preencher determinados percentuais de pessoas portadoras de deficiência ("PCD"), na forma da Lei Estadual n° 7.258/16:

(ii) que o Anexo XIII do Edital, por sua vez, contém "Modelo de Declaração – Decreto Estadual n°. 33.925/2003", a qual deverá ser preenchida e assinada pelo licitante vencedor como condição à assinatura do contrato;

(iii) que a aludida declaração objeto do Anexo XIII, ao contrário da redação do item 9.3 do Edital, exige que o licitante vencedor declare que "preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção(...)";

(iv) que a Lei Estadual 7.258/2016 mencionada no Edital, por meio de seu art. 7°, revogou expressamente o Decreto Estadual nº 33.925/2003, este mencionado como fonte legislativa à exigência da declaração objeto do Anexo XIII; e, por fim,

(v)que a Lei Estadual n° 7.258/2016, por seu art. 1°, caput e §§, deixa claro que o cumprimento de quotas por ela exigível deverá se dar no âmbito dos contratos firmados com órgão ou entidade ou poder do Estado do Rio de Janeiro, na medida em que já que compete à Lei Federal dispor acerca do cumprimento de quotas de cargos das empresas com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência;

vem a ora subscritora requere esclarecimentos acerca da efetiva exigibilidade de assinatura da Declaração objeto do Anexo XIII, em seus atuais termos.

Em outras palavras, necessário que se confirme que o que efetivamente se pretende exigir do licitante vencedor, como condição à assinatura do contrato, é o cumprimento das quotas de PCD no âmbito da execução do contrato firmado, conforme Lei estadual n°. 7.258/2016.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº E-04/163/5/2019
DATA: 22/01/2019 Fls. 421
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESPOSTA: Considerando os argumentos expostos, fica desobrigada a apresentação do ANEXO XIII do Edital da Concorrência Pública RJPrev Nº 01/2019. Sendo assim, o licitante vencedor deve comprovar, como condição à assinatura do contrato, o cumprimento das quotas de PCD no âmbito da execução do contrato firmado, conforme Lei Estadual n°. 7.258/2016.

QUESTIONAMENTO 3 – Considerando a previsão do item 11.2.3 do Projeto Básico, e o fato de que não consta do edital qualquer exigência documental correlacionada ao atendimento do aludido item, requer-se o esclarecimento acerca do que será exigido das licitantes para fins de comprovação de disponibilização de equipes próprias, bem como em que momento tal exigência deverá ser atendida.

RESPOSTA: O subitem 11.2.3 do Projeto Básico, **ANEXO I do EDITAL, ou seja parte integrante do edital** estabelece que *"a comprovação de disponibilização de equipes próprias especializadas no atendimento e consultoria relacionada à captação dos participantes se dará das seguinte forma:* ***em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação de contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho."***

O subitem 11.2.3 compõe o rol do item 11, que se refere aos serviços de promoção e captação, que somente a contratada poderá realizar. Sendo assim, a apresentação dos documentos mencionados no referido subitem, acontecerá no momento da assinatura do contrato, ou seja, no início da execução contratual.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

Karen Lunna
Presidente – Comissão Permanente de Licitação
RJPREV - RJ